

RESOLUÇÃO N° 78 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA CÉDULA ELEITORAL E DEMAIS NORMAS ELEITORAIS REFERENTES AO EDITAL N° 003/2025 DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027.

A COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Palhoça Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº 209/2015, o Edital N° 003/2025 do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2024-2027 e demais disposições aplicáveis e;

CONSIDERANDO a realização do pleito eleitoral do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar definido para domingo, 14 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar o modelo de cédula eleitoral a ser utilizado para coleta dos votos conforme item 12.4.2 do Edital 001/2025;

CONSIDERANDO a atualização da listagem de eleitores do município de Palhoça/SC pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o modelo de cédula conforme Anexo I, que será utilizada na eleição de conselheiros tutelares do Município de Palhoça/SC, mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em 14 de dezembro de 2025.

Art. 2º Altera o item 1.3.1 do Edital nº 003/2025 que passa a vigorar com o seguinte texto: *“1.3.1 Para fins de definição do colégio eleitoral, será considerada a listagem de eleitores aptos a votar no pleito, com base no processamento mais atualizado realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no ano 2025 na data de disponibilização da listagem.”*

Art. 3º Os eleitores do município poderão votar, com apresentação do título de eleitor válido para o Município de Palhoça/SC juntamente com documento de identificação oficial com foto tais como: RG, CTPS, Identidade Profissional, CNH e Passaporte Válido.

Art. 4º Cada eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato, com a identificação do número do candidato, de forma legível e no espaço destinado na cédula eleitoral.

Art. 5º Serão anulados os votos que contenham:

- I. Mais de um candidato marcado;
- II. Rasuras ou outras marcações, que não permitam aferir a vontade do eleitor;
- III. Cédula que não esteja assinada, pelo presidente e mesário da seção eleitoral;
- IV. Cédula que esteja em desacordo com o modelo oficial;
- V. Cédula que tiver o sigilo violado.

Art. 6º Será disponibilizada uma única cédula para cada eleitor, a qual não será substituída em nenhuma hipótese.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palhoça/SC, 05 de dezembro de 2025.

Reginalda Souza Pinto
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA/Palhoça/SC

ANEXO I – CÉDULA DE VOTAÇÃO

CÉDULA ELEITORAL			
<input type="radio"/>		01	CLAUDIA REGINA DE AMORIM SANTOS
<input type="radio"/>		03	KATIANE RODRIGUES INÁCIO
<input type="radio"/>		04	ANA CAROLINE DA COSTA PINHEIRO
<input type="radio"/>		05	DAIANA STEINMETZ
		 CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça	
<hr/> PRESIDENTE DA MESA			
<hr/> MESÁRIO			